

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
SETOR DE ENGENHARIA

5ª MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Renan Gustavo, Pregoeiro

Ref.: Resposta a diligência. 5ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Processo Administrativo nº 2024011225. Protocolo Eletrônico nº 2024022824001. Pregão Eletrônico PE/2024.044-GPI-SEDUR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TOPOGRÁFICO PARA REGULARIZAÇÃO DOS SETORES CENTRO, AERPORTO E LESTE. Análise dos documentos de habilitação técnica. Empresa: RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00).

ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de parecer técnico sobre a análise da documentação de qualificação técnica, requerida no edital de licitação, e apresentada pela licitante ***RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)*** no processo licitatório, que visa a ***contratação de empresa para a realização de serviços de topografia em determinadas localidades de Gurupi-TO.***

1.2. Segundo o norma editalícia, a documentação da empresa ***RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)*** veio acostados da exigência técnica que visa a respectiva comprovação de sua qualificação.

1.3. Ocorre que, na seara do pregão, o pregoeiro suscitou necessidade de juntada de documento, emitido por área técnica, dando conta de análise sobre a confirmação da regular O dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver indício da inexecutabilidade, deve ser promovido diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o que se pretende à empresa.

1.4. Da diligência aberta pelo pregoeiro, a empresa em apreço, juntou os seguintes documentos:

- Atestado Capacidade Técnica;
- Responsabilidade Técnica-TRT.

1.5. Reiteramos que o objetivo é verificar se os documentos são suficientes para atestar a qualificação da empresa, face ao que foi devidamente exigido no edital e seus anexos.

1.6. Este é o relatório, passamos a opinar.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. O presente parecer tem por objetivo analisar o atendimento dos requisitos técnicos pela empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)**, com base nas exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para a execução de serviços públicos.

2.2. A legislação estabelece que a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser realizada por meio da apresentação de documentação específica, restringindo-se aos critérios dispostos nos incisos I e II do Art. 67.

2.3. No tocante ao inciso I do Art. 67, a empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)** apresentou profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, cuja experiência foi demonstrada por meio de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação.

2.4. O profissional indicado possui registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atendendo ao requisito legal de qualificação técnico-profissional para a execução dos serviços demandados.

2.5. Em relação ao inciso II do Art. 67, a empresa anexou certidões e atestados regularmente emitidos pelo CREA, os quais atestam sua capacidade operacional na execução de serviços similares, demonstrando experiência compatível com a complexidade tecnológica e operacional exigida.

2.6. Os documentos apresentados foram analisados quanto à sua autenticidade e validade, verificando-se que foram emitidos de acordo com a regulamentação vigente e cumprem com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A experiência da empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)** na prestação de serviços similares é evidenciada por atestados que comprovam sua atuação em projetos de natureza equivalente ou superior ao objeto da contratação.

2.8. Além da documentação técnica apresentada, a empresa demonstrou possuir estrutura organizacional, equipamentos e corpo técnico qualificado para a execução dos serviços, garantindo a adequação operacional necessária.

2.9. A análise detalhada dos atestados e certidões confirma que a empresa dispõe de capacidade técnica compatível com as exigências estabelecidas no termo de referência e na legislação aplicável.

2.10. A regularidade do profissional indicado e a idoneidade da empresa na execução de contratos similares reforçam a segurança técnica e jurídica da sua habilitação no presente processo.

2.11. A aplicação do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 ao caso concreto evidencia que os critérios exigidos para a qualificação técnica foram plenamente atendidos pela **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)**, tanto no aspecto profissional quanto operacional.

2.12. Considerando o exposto, verifica-se que a empresa reúne as condições necessárias para executar os serviços objeto da contratação, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as normas vigentes.

2.13. Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, conclui-se que a empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)** atende integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos para a execução dos serviços, não havendo impedimentos para sua habilitação.

2.14. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos, considerando que a qualificação técnica da empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)** está devidamente comprovada, em consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **RENOVE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 01.862.324/0001-00)**, conclui-se que foram fornecidos elementos suficientes para comprovar a capacidade técnica.

3.2. Considerando que a documentação apresentada atendeu aos requisitos legais e técnicos, a área técnica do município de Gurupi-TO sugere a **HABILITAÇÃO** da empresa do processo licitatório.

3.3. Lembramos que esta análise é sobre a verificação de atendimento quanto a documentação técnica apresentada, sem o caráter vinculativo, posto a opinião sugestiva, e não indica a análise dos demais documentos de habilitação do processo.

Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2025.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a1adbb90-ef92-11ef-96ff-66fa4288fab2>